

PODER EXECUTIVO

LEI DE CRIAÇÃO N°. 379/02/1992 CNPJ: 63.762.033/0001-99
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 421/07/GAB/PMCNR

De 10 de Julho de 2007.

**PUBLICADO NO MURAL DE EDITAIS
NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
NO DIA 10 / 07 / 2007 -
CONFORME O ART. 87 DA LEI ORGÂNICA**
Câmara Municipal de Campo Novo

Geraldo Braga da Silva

Técnico Legislativo

***Altera o Art. 63 da Lei Municipal nº 342/2005, de
20 de outubro de 2005 e dá outras providências".**

O Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II do artigo 63 da Lei Municipal nº 342/2005, de 20 de outubro de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art.63 -
I -

II – De uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, assim como do Poder Legislativo, sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, correspondente a 21,84% (vinte e um inteiros e oitenta décimos por cento) de custeio suplementar, totalizando um a alíquota mensal de 22,98% (vinte e dois inteiros e noventa e oito décimos por cento).

Art. 2º - A data de vencimento das contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campo Novo de Rondônia será no último dia útil da segunda semana do mês subsequente à respectiva competência.

Art. 3º - Sobre os débitos inadimplentes será devido encargos financeiros calculados com base na Taxa do Sistema Especial de Liquidação de Custódia - SELIC do Banco Central do Brasil e juros na ordem 0,5% (cinco décimo por cento) ao mês calculados a partir do primeiro mês subsequente do vencimento.

Art. 4º - O Poder Executivo fica obrigado emitir, a partir da data de publicação desta Lei, autorizado para o Agente Financeiro realizar a retenção do valor das contribuições relativas à competência do mês imediatamente anterior, no valor do repasse constitucional do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

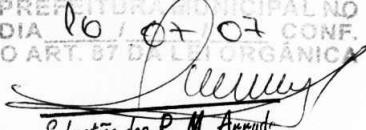
Art. 5º - Esta entra em vigor na data de sua publicação, revogados o inciso II do art. 66 da Lei Municipal nº. 342/2005.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, aos 10 (dez) dias do mês de Julho de 2007.


NILSON CUELHO MARÇAL
Prefeito Municipal

Autoria do Projeto: Executivo Municipal.

**PUBLICADO NO MURAL DE
EDITAIS NO ÁTRIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL NO
DIA 10 / 07 / 07 CONF.
O ART. 87 DA LEI ORGÂNICA**


R. M. Arruda
Chefe de Gabinete
Port. 134/2007/GAB/PMCNR

